



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Inquérito Civil nº 1.30.014.000058/2022-23

Termo de Ajustamento de Conduta

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República Jessé Ambrosio dos Santos Júnior, com fundamento no art. 127, caput, e 129, incisos III da Constituição Federal de 1988; e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e a **ELETRONUCLEAR S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.540.211/0001-67, com sede na Rua da Candelária, n.º 65, Centro, CEP 20.091-020, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão Administrativa, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TAC), com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conforme as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CONSIDERANDO ter a ELETRONUCLEAR realizado o concurso público, Edital nº 01/2022, e sendo necessária a sua adequação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) referente à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcDs);

CONSIDERANDO a impossibilidade de a companhia alterar a ordem de convocação das pessoas com deficiência prevista no Edital nº 01/2022 sem configurar ofensa ao princípio da vinculação ao edital;

CONSIDERANDO a disposição das partes em buscar uma solução conjunta para resolver a questão por meio da celebração deste Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Cláusula 1ª. Este instrumento tem por objeto a adoção de medidas necessárias para adequar a contratação de pessoas com deficiência (PcDs) pela ELETRONUCLEAR S.A no Edital nº 01/2022, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso nos Mandados de Segurança (MS) 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF.

Parágrafo único. Para tanto ficará estabelecida a seguinte ordem de admissão:

Posição	Ordem de admissão
1ª vaga	Ampla Concorrência
2ª vaga	Ampla Concorrência
3ª vaga	Cota racial - PPP
4ª vaga	Ampla Concorrência



5ª vaga	PcD
6ª vaga	Ampla Concorrência
7ª vaga	Ampla Concorrência
8ª vaga	Cota racial – PPP
9ª vaga	Ampla Concorrência
10ª vaga	Ampla Concorrência
11ª vaga	Ampla Concorrência
12ª vaga	Ampla Concorrência
13ª vaga	Cota racial – PPP
14ª vaga	Ampla Concorrência
15ª vaga	Ampla Concorrência
16ª vaga	Ampla Concorrência
17ª vaga	Ampla Concorrência
18ª vaga	Cota racial – PPP
19ª vaga	Ampla Concorrência
20ª vaga	Ampla Concorrência
21ª vaga	PcD
22ª vaga	Ampla Concorrência
23ª vaga	Cota racial – PPP
24ª vaga	Ampla Concorrência
25ª vaga	Ampla Concorrência

Cláusula 2ª. A ELETRONUCLEAR compromete-se a implementar a ordem de admissão dos candidatos PcDs aprovados no Edital nº 01/2022, garantindo que a 5ª (quinta) posição na lista de classificação seja conferida a um PcD, observando-se as diretrizes emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial nos Mandados de Segurança (MS) 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF.

Parágrafo primeiro. Para os cargos em que já houve a admissão de candidatos de ampla concorrência que originariamente ocupavam a 5ª posição e posteriores, não tendo havido ainda a convocação de pessoa com deficiência, a convocação e admissão dos PcDs deverá ocorrer antes de qualquer admissão de candidato de ampla concorrência.

Parágrafo segundo. Em relação aos cargos em que ainda não houve a admissão de número superior a 4 (quatro) candidatos, a convocação e consequente admissão ocorrerá de acordo com a conveniência e oportunidade da companhia, observando a ordem de convocação estabelecida pelo STF e prevista na cláusula 1ª.

Parágrafo terceiro. Ressalvada a correção da ordem de convocação e admissão, nos termos da cláusula 1ª do presente TAC, permanecem inalteradas as demais posições da ampla concorrência, PPPs e PcDs.

Parágrafo quarto. Em qualquer caso, a admissão de PcDs só será realizada após sua aprovação nas demais etapas obrigatórias previstas no Edital nº 01/2022.



Parágrafo quinto. Estão excluídos da aplicação da cláusula 2ª os cargos que não contarem com PcDs aprovados e aqueles para os quais os PcDs já foram admitidos na 10ª (décima) posição, observando-se a partir de então a ordem da cláusula 1ª.

Parágrafo sexto. Também estão excluídos da aplicação da cláusula 2ª os cargos de Especialista em Segurança de Área Protegida de Nuclear, tendo em vista as peculiaridades, requisitos de segurança e exigências inerentes à natureza das atividades deste cargo referenciadas (não exclusivamente) nas Normas CNEN NE 1.06 e NN 1.01, disponíveis para consulta no site (www.cnen.gov.br/normas-técnicas).

Cláusula 3ª. A correção da ordem de admissão nos termos acima significa que a Eletronuclear está em conformidade com as disposições da legislação relativa às pessoas com deficiência, consoante Decreto nº 9.508/18 e Lei nº 8.213/91, adequando-se aos ditames constitucionais, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula 4ª. A convocação dos candidatos PcDs na 5ª (quinta) posição não configura desrespeito à ordem de classificação, tendo em vista que a Eletronuclear convoca os candidatos por força do presente termo de ajustamento de conduta, na ordem de chamada estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o Ministério Público Federal apontado, no Inquérito Civil 1.30.014.000058/2022-23, que a ordem de chamada do candidato PcD na décima colocação feria a Constituição da República, conforme decidido pela Corte Suprema (MS 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF).

Cláusula 5ª: As modificações na ordem de convocação previstas neste TAC não geram efeitos para indenização individual de candidatos que eventualmente se sintam afetados.

Cláusula 6ª. Nos casos em que a ordem de admissão estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da cláusula primeira, não tenha sido observada, a ELETRONUCLEAR se compromete a realizar as convocações dos candidatos das vagas reservadas para PcDs no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da vigência do presente.

Parágrafo primeiro. A ordem de convocação e admissão estabelecida pelo STF e prevista na cláusula 1ª do presente TAC corrige a ordem de convocação prevista no Anexo V do Edital nº 01/2022 apenas para garantir a admissão de pessoas com deficiência nos termos determinados pelo STF.

Parágrafo segundo. A partir da 21ª vaga, os PcDs serão chamados a cada 20 (vinte) convocações, na 41ª vaga, 61ª vaga e assim sucessivamente.

Parágrafo terceiro. Considerando a possibilidade de o candidato qualificado como PcD não atender à convocação, não apresentar documentação ou não ser aprovado nos exames, a Eletronuclear se compromete a não admitir candidato de ampla concorrência que ocupe vaga posterior à de PcD, conforme a ordem ora estabelecida, até que seja admitida pessoa com deficiência, ressalvada a hipótese de não haver mais PcDs aprovados ou de os demais candidatos já terem sido admitidos.

Cláusula 7ª: A correção da ordem de convocação dos PcDs, conforme estabelecido neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), garante o pleno cumprimento, por parte da Eletronuclear, da cota destinada a pessoas com deficiência (PcDs).

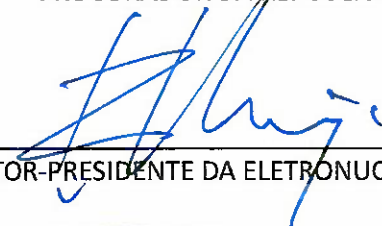


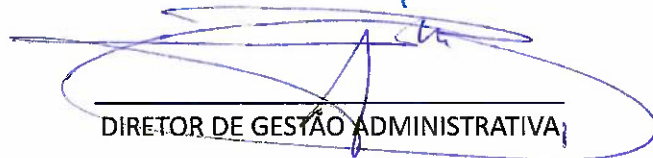
Parágrafo Primeiro. Não serão considerados no cálculo de atendimento total da cota de PcDs o cargo de Especialista em Segurança de Área Protegida de Nuclear, bem como os cargos para os quais não houve PcDs aprovados.

Cláusula 8ª. Este TAC terá vigência a partir do dia 2 (dois) de janeiro de 2024, perdurando até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela ELETRONUCLEAR, não ultrapassando o prazo de validade do Edital nº 01/2022, incluindo eventual prorrogação.

Cláusula 9ª. Eventuais controvérsias ou disputas oriundas deste Instrumento, ou com ele relacionadas, devem ser dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Rio de Janeiro.

Assinado eletronicamente
JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA


DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETRONUCLEAR S.A.


DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sidnei Bispo
Diretor de Gestão Administrativa
DA